



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

**CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e INTERNET DEDICADA 15 Mbps

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.376,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**REFERENTE:** A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, entidade jurídica de direito público, sediada à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.056.673/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, entidade jurídica de direito privado, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 – 30º andar – São Paulo/SP – CEP: 04.571-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos procuradores Senhores **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador do RG. 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF. 031.743.458-63, e **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador do RG. 05.975.287-3 – IFP/RJ SSP/SP e do CPF 806.279.787-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de telefonia e internet, conforme descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 Meses)
Serviço- PLANO ILIMITADO TOTAL – (15) 3259-8300, instalado na Av Conego João Climado, 226 - Centro – Tatuí	1	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
Link Internet Dedicado na velocidade 15 Mbps	1	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00
		TOTAL	R\$ 17.376,00

1.2. Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como frete, seguro e embalagem.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

- 1.3. Prazo de implantação e/ou migração deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO

- 3.1. Fica estipulado o valor de R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) mensais pelos serviços prestados.

- 3.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, conforme Resolução nº 477 da ANATEL.

## CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

- 4.1. Para efeito de reajuste, será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pelo Conselho Diretor da ANATEL.

## CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A verba para pagamento da presente contratação está de acordo com a seguinte dotação orçamentária vigente: 01.0310001.2002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. À **CONTRATADA** caberá, além das responsabilidades exigidas pela ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

- 6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como assegurar os distritos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

- 6.3. Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

- 6.4. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

- 6.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

- 6.6. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**6.8.** Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**6.9.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;

**6.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.11.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar esclarecimentos necessários;

**6.12.** Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**;

**6.13.** Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais de concessionária/autorizatória, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas da **CONTRATANTE**;

**6.14.** Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

**6.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**6.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

**6.17.** A **CONTRATADA** deverá **prestar os serviços/fornecimento** dentro da melhor técnica e qualidade, observadas a legislação e determinações que regulam o setor.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1.** À **CONTRATADA**, não cumprindo integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

**7.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** A Câmara de Tatuí reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- a subcontratação ou cessão do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara;

*"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"*





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do município contratante;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica Eleita a Comarca de Tatuí para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Tatuí, 13 de novembro de 2.019.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**CONTRATANTE**

**RONES ALVES MACHADO PORTELA**  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 - RG nº 13.885.009-4 SSP/SP

CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATADO

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**  
**RG. 05.975.287-3 - IFP/RJ - CPF 806.279.787-20**  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATADO

Testemunhas:

Aguinaldo José Telles  
RG nº 18.546.382

Valter Aparecido Domingues  
RG nº 13.599.298-9

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

